

OFÍCIO N° 331/2025 – SEMED

Limoeiro do Ajuru/PA, 04 de junho de 2025.

Ao Departamento de Contratos

Considerando o Ofício Circular n° 081/2025 – DC/PMLA, o qual solicita informações acerca de aditivo contratual do Contrato Administrativo n° 0102017/2022 - PMLA, cujo objeto se refere à **locação de imóvel destinado ao funcionamento do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Novaes, s/n, Bairro: Cuba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA**, com prazo de vigência que se encerra em 30/06/2025.

Informamos que há, por parte desta Secretaria, interesse na renovação contratual e consequente realização do 4° Termo Aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, isto é, com vigência até 30/06/2026, apresentando-se, abaixo, a presente justificativa para a formalização de aditivo contratual.

### JUSTIFICATIVA

O presente contrato tem por objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Novaes**, cuja finalidade é garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, viabilizando a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos educacionais à população.

Desde sua formalização, o imóvel tem atendido de forma satisfatória aos requisitos operacionais e funcionais da unidade, não havendo, até o momento, identificação de alternativa mais vantajosa, tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o aspecto da adequação física e localização estratégica.

Nos termos do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, os contratos administrativos podem ter sua vigência prorrogada quando envolverem a prestação de serviços a serem executados de forma contínua:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

A locação de imóvel, enquanto serviço necessário à manutenção contínua da estrutura física da Administração, enquadra-se claramente como serviço de natureza continuada, sendo plenamente admitida sua prorrogação, desde que devidamente motivada e vantajosa para o interesse público.

A prorrogação ora proposta justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. **Continuidade do Serviço Público:** A interrupção do contrato comprometeria de forma direta e imediata o regular funcionamento da unidade administrativa, gerando descontinuidade no atendimento à população e prejuízo institucional.
2. **Adequação do Imóvel:** O imóvel atende plenamente às necessidades da Administração quanto à área útil, localização, acessibilidade, infraestrutura e condições de segurança, não havendo necessidade técnica de substituição no momento.
3. **Condições Econômicas Mantidas:** O contrato encontra-se em plena vigência, e os valores praticados estão compatíveis com os preços de mercado.
4. **Relação Contratual Regular:** A contratada vem cumprindo fielmente todas as obrigações contratuais, não havendo registros de inadimplemento, reclamações ou necessidade de advertência.
5. **Inexistência de Alternativas Mais Vantajosas:** Foi realizada pesquisa no mercado imobiliário local, não tendo sido identificada opção de imóvel que ofereça condições mais vantajosas à Administração, seja em termos de custo-benefício, seja quanto à localização e adaptação da estrutura existente.

Diante do exposto, considerando-se a legalidade da prorrogação, a manutenção do interesse público, a economicidade da contratação e a continuidade dos serviços prestados, propõe-se a **formalização do 4º Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato de Locação nº 0102017/2022 - PMLA pelo prazo de 12 (doze) meses, isto é, até 30/06/2026**, conforme cláusula contratual previamente estipulada, com manutenção das demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Esta justificativa visa instruir adequadamente o processo administrativo de prorrogação contratual, nos termos da Lei nº 8.666/1993, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Atenciosamente,

---

EGBERTO CORRÊA VALENTE  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 04/2025